

*para  
postilha*

X

3401490

F 29 86/00  
F 100

I.  
Campos

1929

*Oficial*  
*02*  
República dos Estados Unidos do Brasil



0034 04 023174-7

## Estado de Minas Geraes

### TERMO DE ARASSUAHY

#### JUIZO MUNICIPAL

CARTORIO do Iº Officio

Escrivão, Silva Campos

Proclamamento

Levante Clauente Meudes da Motta

Levante da Joaquina Meudes da Motta

Distrito da

Itinga

#### AUTUAÇÃO

247

ANNO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO

de mil novecentos e vinte e nove, aos dezito dias do mes de —

*Fulho* do dito anno, nesta cidade de Arassuahy, em meu cartorio autuei a petição que se segue, para relação e deixa percussores — ; do que pura constar faço este termo.

*Eu, fui de Silva Campos, quei  
não o tenho* *maio 992*

No 1 officio. 18/7/29  
O Peth Penethas Chazey 32

ANTENOR MELLO  
E  
PEDRO CELESTINO  
ADVOGADOS  
ARASSUAHY - MINAS

Exmo. Serr. Dr. Juiz Municipal do  
Tirno de Massuary

0034 04 023174-7

D. R. Noméio Clemente Mendes da Costa  
inventariante. Prestado o compromisso  
legal, à cura de

Brasília, 12 de julho de 1929

José Costa

Por seu procurador, abaixo assinado, d. Clemente  
Mendes da Costa que no dia 17 de Maio do an-  
no passado, no distrito da Ilha, faleceu, sem  
dúzias testamento, sua mãe D. Joannia Mendes  
da Costa, deixando bens e bens inferiores a  
3.000\$000, e como seja necessário proceder, se a arrola-  
mento e partilha dos ditos bens, vier requerer a VEx<sup>a</sup>  
que, D. A. R. está com as procurações inclutas, se  
digne admiti-lo a prestar o compromisso do car-  
go de inventariante e assinar o respectivo termo

Muito seu

P. deputamento

E. R. M.

Massuary, 12 de julho de 1929  
Antônio da Cunha Mello



3

### Relações

Relação - A - A inventariada não deixou conjugé sobrevivente, deixando os filhos constantes do seguinte:

#### Título de herdeiros

- 1º Clemente Mendes da Motta
- 2º João Mendes da Motta
- 3º Amancio da Costa Pugemote
- 4º Antônio Gomes da Souza, por cabeca de casal de sua mulher D. Maria Mendes da Motta
- 5º Rita Mendes da Motta
- 6º Antônio Alves da Oliveira Gonçalves, por cabeca de casal de sua mulher D. Eulvina Mendes da Motta

#### Relação - B - Bens do espolio

Uma parte da lavoura na fazenda da "Aldia", no distrito da Ilenga, havida por compra a Domiciano Gomes da Souza, em 24 de Setembro de 1888, com a área de 4 alqueires mais ou menos, a qual vale o valor de

800\$000

V.B.S.C.  
FENIX BOND

Índice  
4

Livro n.º 21

fls v. 115-a 116

### Primer traslado

Procuração em rotas que manda  
passar Antônio Alves de Oliveira Gon-  
çalves, na forma abaixo.

Sabem quantos vieram este particular  
instrumento, que em anno do Nossa  
Senhora de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil novecentos e vinte, aos vinte  
e um dias do mês de Janeiro, nafe  
Anual da Fimpe, Comarca de Aracaju  
Ly. Estado de Míssias Guaçu, em meu  
cartório compareceu como autorgante  
Antônio Alves de Oliveira Gonçalves por  
cabeca da casa de sua mulher Dona  
Etelvina Mendes da Matta, genro epi-  
fha da Joana Mendes da Matta, pes-  
soas boas conhecidas e resistentes nis-  
te distrito, também conhecidos das ter-  
renos uns abertos assignados, do qual  
fiz. E perante os mesmos testemu-  
nhos, pelo autorgante fa declarado me  
que dito que nomeava e constituiu  
um bastante procurador em Aracaju,  
onde reside, o Dr. Octávio da  
Cunha Melo advogado, casado, brasili-  
ano com profissão seca especialmente  
para requerer e acompanhar todos ter-  
renos e actos do anolamento e partilhas  
dos bens que ficaram por falecimento  
de Joana Mendes da Matta e que a  
mão dos respectivos autorgantes, juntando

o seu procurador falar em todos termos  
e actos do mesmo anelamento ate fi-  
nal sentença; pôster fizeram uso de  
instrumento e originais respecti-  
os termos; emendar em haverem em  
avaliador; concordar em discordar de ava-  
liacões, partilhos e direitos pecuniários  
que houver; usar os mesmos legas de  
aggravar, em haverem apelacões; pôr em  
ordem o seu procurador mandar a  
seu escrivão publicar da parte de ter-  
mos que lhe caibra em anelamento  
de sua sogra Joanne Mendes da Motta  
e assinar a mesma escritura. Si-  
sim o disse, dan fei e me pôr este  
instrumento que lhe li, acertam e  
em não saiba se num novo  
assina a um rogo o testado José da  
Rocha Júnior que assinava com os  
testemunhas José Lourenço da Rocha  
e João Agostinho da Oliveira. Eu, Al-  
berto Andrade Evangelista do Nipôn, Ta-  
bilhão a escriva sobre o instrumento fri-  
los pediram no valor de dois mil réis.  
O Tabellão, Alvaro Andrade Evangelista do  
Nipôn, José da Rocha Júnior, José Lou-  
renço da Rocha, José Agostinho da Olivi-  
era. Era que costumava 21º fl. P. 115 a 116  
diga-se em 21º livro de notas a fl. P. 115 a 116  
de qual sêpulto extrahi este instrumento  
lado que sou resposto a dizer fr. Traduzida  
em português. Eu, Alvaro Andrade Evan-  
gelista do Nipôn, Tabellão que assinei

<sup>2</sup>  
Sag  
5

em público e não como m.  
Em testamento AEG da vndade  
Adriano Engelske dos Stifftz



Liv. de notas vol. 21º flº n.º 100 a 101

### Primo traslado

Procuração bastante que mandaram passar e assinarem Clemente Mendes da Motta, João Mendes da Motta, Amancio da Costa Rondon, Antônio Gomes da Lapa, Etilviro Mendes da Motta e Rita Mendes da Motta, na forma abaixo.

Sabem quertos círculo  
este particular instrumento, que no anno  
de Nascimentos de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil novecentos e  
vinte e oito, aos vinte e quatro dias  
do mes de Outubro, neste Ofício  
da Chirigá, Comarca de Barra do Piaçá,  
Estado de Minas Gerais, em meu  
cartório a Rue Uruguaiana corrupa-  
caram como autógrafos Clemente  
Mendes da Motta, João Mendes da  
Motta, Amancio da Costa Rondon,  
Antônio Gomes da Lapa por cative de  
casal de sua mulher Dona Maria  
Mendes da Motta, Etilviro Men-  
des da Motta e Rita Mendes da  
Motta, filhos de Jiméia Joana  
Mendes da Motta, sendo todos mai-  
ores de vinte e um annos, reconheci-  
dos de minhas escravas pelos profissos de  
que todos e os testemunhos adianto  
ministrados, de que dão gef. 6 porante  
as novas testemunhas, pelo respe-

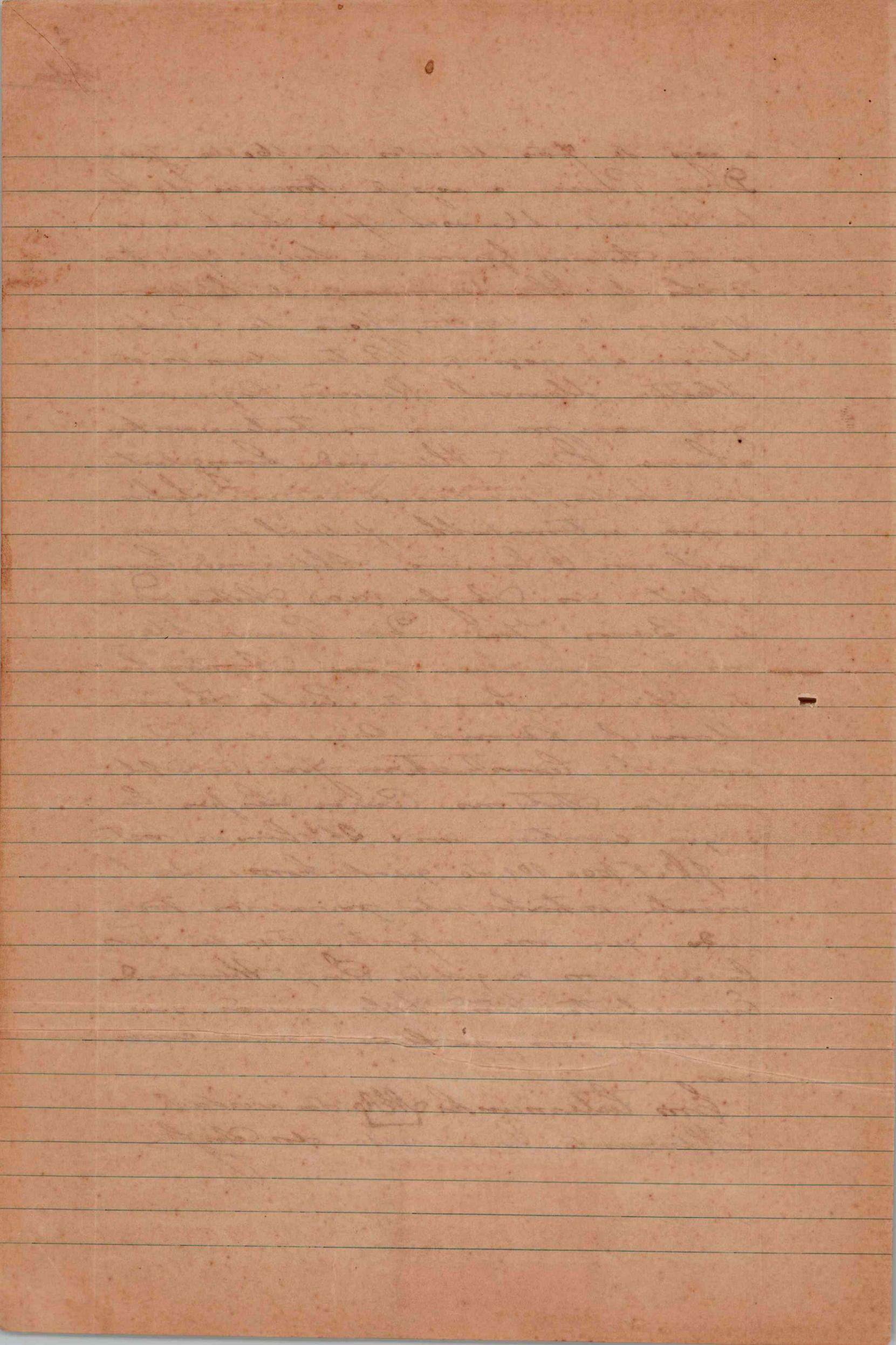
ridos autorgantes que fui declarado  
que municiava e constitucava uns  
bastantes procuradores na cidade de  
Barra do Piauí, onde residiam os Senhores  
Dr. Antônio da Cunha Motta e Dr.  
Pedro Belisário Rodrigues Cândido, advi-  
gados, brasiliens, o primário carade  
o ultimo vivo, com poderes gerais  
especialmente para requererem o ar-  
restamento e partilhas dos bens fi-  
cados por falecimento de Joaquim  
Mendes da Motta, nome dos autorgan-  
tes acima mencionados; poderão os  
meses advogados falar em todos termos e  
actos do mesmo arrestamento ate' fi-  
nal sentença; pôrter juramento de  
inventariante e assignar o respecti-  
vo termo; apresentar lista de bens e ti-  
tulos de fundos; os quais devem ser  
e os avaliadores; correrão em dis-  
cordar de avaliações, partilhas e di-  
vidas pascíveis que houver; vez os  
acusados legam de aggravo, em hanco  
ou apelado; vez finalmente de  
todos os mesmos poderes, inclusive  
de estabelecer esta o que tudo dera  
por fim - , valires. Havia o Dr.  
Mendes, da Motta, que pediram this  
lavrare este instrumento que this  
li, acuturarem e assignarem, assignan-  
do a cargo de televisor Mendes, da  
Motta por mais valer la nomea-  
civa o Dr. Dr. Antônio Dias de Barros

7 2  
*Chif*

a rogo de João Mendes da Motta, José  
Dias Oliveira; a rogo de Antônio da Cunha  
ta Ribeira, Constante José Leal; a ro-  
go de Antônio Gomes da Luz, José  
tinho de Oliveira; a rogo de Estevão  
Mendes da Motta, Manoel da Rocha  
Leiria e a rogo da Rita Mendes da  
Motta, Manuel Ribeiro Ribeiro,  
que alegava com os testemunhos  
a baixa. Eu, Adorando Evangelista  
dos Anjos, escravo a rever. Sabem  
uma vitoriosa federação de dois  
mil reis. O Lencois, Adorando Evan-  
gelista dos Anjos. (aa) Antônio Dias  
de Barros. José Dias Oliveira. Ma-  
nuel José Leal. José Agostinho  
de Oliveira, João da Costa Leiria  
Manuel Ribeiro Ribeiro. Teste-  
monios Constantino José da Ol-  
mida, Antônio Oliveira Leiria. Era  
o que constava em 21º livro de contos  
a fl. 17 folha 101, do qual houve giel-  
mente rotulado este primário tes-  
lado que em reporte a Dr. J. V.  
Ladado em seguida. Eu, Adorando  
Evangelista dos Anjos, escravo que  
alegava em público como com-  
muni.

Em testemunho de fato da verdade  
Adorando Evangelista dos Anjos





Data

Nos dezoito dias do mês de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, sou eu que faço estes autos, entequeiro José da Silva Coimbra, residente em:

Certifico e deixo por esta data consti-  
ficado o Declarante Antônio da Cunha  
Mello, passo em nome da sua Constituição  
trinta Clemente Mendes da Motta  
prestar o juramento de juremeante  
de bons dezoito, por sua esposa Dona  
Joanna Mendes da Motta, ficando  
bem presente. Atualmente habita  
Setembro de 1929. Observar, José da Sil-  
va Coimbra.

Término de inventário  
que perto Clemente Mendes da  
Motta, por sempre viver, pra fatura  
abaixo:

Nos de vinte dias do mês de Setem-  
bro de anno de mil novecentos e vinte  
e quatro, nessa cidade de Aracatuba,  
em seu escritório pro edifício do ho-  
rus, onde se achava o Declarante Antônio  
José da Costa Pereira, Juiz Municipi-  
pal do Término de Lembacca de Ara-  
catuba atestante o mesmo Juiz  
acompanhou o Declarante Antônio da  
Cunha Mello e disse que, em nome  
de seu Constituinte Clemente Men-  
des da Motta, viria prestar o juramen-  
to de juremeante de bons dezoito

raur por morte de sua mui Dona Joa-  
quim Mendes do Melo, o qual serviu  
pelo Juiz de Pequim o pagamento da pax,  
mas de lei ao dito procurador que o  
aceitou e prometeu sempre os  
percecos do cargo de inventariante  
por seu constituinte. Espaco consta la-  
quei este termo que que assina fizer a  
Juiz o procurador peramentado. Faz,  
faz de São Paulo, dia 1º o trevo

José da Costa Pereira

Mulher da Dona Mello

Concluído

Isso fiz em acto seguido p'co estes autos, con-  
cluído, as S'as Dr. Juiz Municipal. Eu, José  
da Costa Camps, assinei o escrito.

Concluído, p'co off. J. Nogueira

Sobre a descrição e valor dadas aos  
bens digam depois de citados e sua forma  
digo e no prove da lei os interessados em  
representarão fiscal.

Anualy, 22 de julho de 1929

José Costa  
Data:

Esta segunda ulta foram estes autos  
Isso estreiguer. Eu, José da Costa Camps, os  
cívrat o escrito.

Constipicado p'co  
nesta data citados os Senhores Doutos  
Antônio J. Góis da Mello, procurador  
do inventariante e demais herdeiros  
e o fidalgo leitor, fisco do Estado

para todos os dígitos do despatch de  
Tir. Aranuhy, Ninte e oito de Setembro de  
1929. O Escrivão, José da filha Campe

certifico que pôde descobrir o pa-  
so legal, seu que eram a base sobre 3x  
o que determinava o despatch referente  
data de Aranuhy, Tenta de Julho de 1929.  
O escrivão, José da filha Campe

### Conclusão

Aos doze dias de maio de Mil novecento  
do anno passado fomos convocados para este  
dia para conclusão os Srs. Dr. José Moreira, Dr.  
Pal. Eusébio da filha Campe, Dr. Oscar  
Ferreira, pds off. Jurídico.

No contador para o cálculo.

Aranuhy, 12 de dezembro de 1929

*(cri cost.)*

*Dato.*

Esse pequido que foram antes em 500  
fazem. Em, José da filha Campe, encerrei  
o escrivo.

### Reresso

Aos vinte eito dias de maio de  
Mil novecento e nove fomos reuni-  
os os presentes ante as fi. Fazendas.  
Em José da filha Campe, encerrei o  
escrivo.

Reassentado, em 28-3-1930.

## Calculo

|  |  |         |
|--|--|---------|
| Monte mor  |  | 800.000 |
| Po monte mor abate-se:   |  |         |
| Custos ate o favel   |  | 80.000  |
| Resta o monte menor de 720.000   |  |         |
| do qual abate-se o imposto de causa mortis, calculado pelo modo seguinte: - 3% de fachada 21.600 |  |         |
| 10% adicionais 2.160   |  |         |
| Fracao 540   |  |         |
| Sellos 1.000   |  | 25.300  |
| Pista 694.700  |  |         |

Brasília 29/3/1930

86. O Pecador Semestres, Brases  
Data

500. Eem seguida separamos estes autoctes  
que. Eem favela de São Paulo, São Paulo.  
Vista

For quatro dias e meia e cinco pagos  
500.000 reais e vencidos para remessa dos prece-  
tos acima ao Colletoor Estatal. Em favela  
da favela São Paulo, e em vista da moeda  
de um visto

Concordo com o calculo.

Brasília, 29 de março de 1930.

O Pecador José L. Pinto  
Data.

Eem seguida separamos estes autoctes e favela. Em  
500.000 reais da favela São Paulo, São Paulo.

Eem seguida pago estes autoctes em vista do Sen.  
D. Presidente dos interessados. O Dr. José L. Pinto

Concordo com o calculo

Brasília, 29 de março de 1930  
máximo da fundo mil

### Data

Era seguida que fôrãam estes antos entre  
queos. Era, fôrã do filho Campos, escrivão  
soy.

### Concluções

For vinte e cinco dias do mês de Abril de  
dezenovecentos e novecentos e dezoito antos, soy  
entregue à Sôcia Conselheira Dr. Juiz Municipal  
Era, fôrã do filho Campos, Dr. o escrivão

do m. collector para o registro.

Arassuaty, 25 de abril de 1930

José Boata

### Data

Era seguida que a fôrãam estes antos  
entre queos. Era, José da Silva Campos,  
escrivão o escrivão.

### Recessão

Era seguida fôrã recessão dos presentes  
auto, a Fôrãaria Estadual. Era, fôrã do  
filho Campos, escrivão o escrivão

### Recessão

Registrado a fls. 3, do livro próprio,  
sob o numero 74.

Arassuaty, 25 de abril de 1930.

O Collector, Juiz Otávio  
D'ata:

Era seguida que fôrãam estes antos  
entre queos. Era, fôrã do filho Campos,  
escrivão o escrivão.

### Concluções

E era acto seguido fôrã estes antos  
concluídos os Dr. Juiz Municipal  
Era, fôrã do filho Campos, escrivão  
o escrivão.

500

500

500

500

VII S. C.  
VERBAL DODADA  
Fazendoso, pels off. fiscal

Contados, vellados, preparados,  
voltar - me os autores conciliarios  
depois de pagos os impostos de-  
vidos e sobre a conta seu anuido  
o fr. Representante Fiscal dos Estados.

Aracaju, 26 de abril de 1830

José Costa  
Data

~~Dois~~ Esse segredo que fizeram estes autores em  
trechos. Eu, José d- filho lamento  
escrivo o escusar -

Reunião

~~Dois~~ Esse auto segredo para pessoa de  
presentes autores no fiscal da  
peça. Eu, José d- filho lamento  
escrivo

Respostas  
Corradas

|  |  |  |        |        |         |
|--|--|--|--------|--------|---------|
| No Dr. juiz Municipal                        |  |  |        |        |         |
| Termo de juramento e julgamento 50%          |  |  |        |        | 34.000  |
| No Collector Estado esp                      |  |  |        |        |         |
| Prep. de fe e sobre esta conta 50%           |  |  |        |        | 44.000  |
| No Estado                                    |  |  |        |        |         |
| 50% das custas do juiz e Collector           |  |  |        | 72.000 |         |
| 5 folhas de auto                             |  |  | 36.000 |        | 108.000 |
| No Escrivado                                 |  |  |        |        |         |
| Autuacao, termo de juramento de vereiros 850 |  |  |        | 13.500 |         |
| Certidões e fuzes 100                        |  |  | 22.000 |        | 35.500  |
| No officio fiscal                            |  |  |        |        |         |
| 2 Candeeiros de auto (vazados)               |  |  |        | 5.714  |         |
| Soma   |  |  |        |        | 58.214  |

| Transporte   | 58x214  |
|--|---------|
| No Official que levar estes autos<br>ao julgamento:- Condução ratificada | 2,857   |
| No Official que o Viceiro<br>1 Condução ratificada                       | 2,857   |
| No Adversário:- delle pape.  | 3,800   |
| No Procurador Conceder   |         |
| Gestão de contas, relativos calendario e carta                           | 224,000 |
| Somma  | 89,728  |

## Brutos

|   |           |
|---|-----------|
| No Juiz:- Custas ratificadas                            | R\$ 1,800 |
| No Collector:- Custas ratificadas                       | R\$ 2,400 |
| No Estado:- Custas ratificadas                          | R\$ 6,000 |
| No Escrivão:- Custas ratificadas                        | R\$ 2,400 |
| No Off. Juvenil:- Custas ratificadas                    | R\$ 3,826 |
| No Off. que arcar com estes custos:- Custas ratificadas | R\$ 1,710 |
| No Off. que o Viceiro:- Custas ratificadas              | R\$ 1,710 |
| No Adversário:- Custas ratificadas                      | R\$ 2,800 |
| No Conceder desto:- Custas ratificadas                  | 13,200    |
| Somma   | 53,826    |

Arassuahy 29/4/930

O Contador Luís Henrique Chaves  
Data

Em seguida irei por que estes autos  
entregues. Em que dia fui sempre devolvidos  
o maior.

## Nista

Em seguida jaco estes autos foram dith  
as Dr. Lello-Dos. Dr. José d. Lello-Lourenço,  
grau e deu

Com Nista

Comendo com a contadeira.

Brasualy, 29 de Abril de 1930.

Paulo Chaves.

Data.

Em seguida me foram estes anteriores,  
que em José da Silva Faria, do mesmo  
ano

O collectário local viu estes anteriores opinião de  
ser pagos os importos de falso mortis e  
fez praça em 6 pesos, tendo conforne acon-  
tu pachada pedir a desprado. Atualmente, visto  
e visto de fiscalia de 1931. O mesmo, José da  
Silva Faria per-

Brasualy,  
O Tabuleiro,



12

|                           |                         |
|---------------------------|-------------------------|
| Valor da transmissão..... | \$ .....                |
|                           | <u>47</u>               |
|                           | <u>                </u> |
|                           | <u>(000)</u>            |

*Joaquim Diaz*

MODELO D

Exercício de 192

N.º 6

## RENDAS DO ESTADO DE MINAS GERAES

### IMPOSTOS DIVERSOS

|  |          |
|--|----------|
| Transmissão e consolidados .....               | \$ 21600 |
| » «causa-mortis» 3% .....                      | \$ 600   |
| Novos e velhos direitos .....                  | \$ 160   |
| 10 % addicionaes .....                         | \$ 160   |
| Sello .....                                    | \$       |
| Matriculas, annuidades e taxas de exames ..... | \$       |
| Previdencia dos Servidores do Estado .....     | \$       |
| Caixa Beneficente Militar .....                | \$       |
| Assignatura do Minas Geraes .....              | \$ 540   |
| Taxa de viação .....                           | \$       |
| Eventuaes .....                                | \$       |
| Arredondamento .....                           | \$       |
| Sello do conhecimento .....                    | \$ 1000  |
| Total .....                                    | \$ 25300 |

Fica debitada ao collector a importância de vinte e cinco mil e trezentos reis Rs. 25\$300,00  
recebida de herdeiros da Sra Anna Andrade  
da Reta 3%, causa mortis additiva,  
8/7200000 & quanto não possa ser  
usado respeitando impostos.

Collectoria estadual de *Brassal*,  
em *21* de *julho* de 1923.  
O Collector, *Paulo Gomes*.  
O Escrivão, *Paulo Gomes*.

## Conclusão

Em 1º de Fevereiro de 1931, pago e anuo retiro declarados, face estes autos conclusos ao Sr. D<sup>r</sup>. Juiz Municipal - Encarregado dos Fatos, com por escrivão o escrivão Francisco Fulgêncio.

Pagou os impostos territoriais, encerraram-se os autos conclusos.

Barra do Ribeiro, 21 de Fevereiro de 1931

Francisco Fulgêncio

Datas:

Em seguida, paga foram estes autos encerrados. Em, fórmula deles fizeram, o escrivão Francisco

O foleadoria local em estes autos que  
deverá ser cobrada os impostos territoriais  
do presente período. Barra do Ribeiro, vinte e  
um de Fevereiro de 1931. O escrivão, fórmula  
deles fizeram.

Declaro estar pago o imposto territorial.

Barra do Ribeiro, 21 de Fevereiro de 1931.

O Collector, Gentil Ohane.

Datas

Em seguida, paga foram estes autos encerra-  
dos. Em, fórmula deles fizeram, encerrados  
o escrivão.

## Conclusão

Em 1º de Fevereiro de 1931, pago e anuo retiro declarados, face estes autos conclusos ao Sr. Juiz Municipal deste Fórmulo - Em, fórmula deles fizeram, encerrados o escrivão.

## Conclusão -

Vistas etc.

Julgos por sentença o cálculo de fls.  
para que produza uns efeitos legais.

Cartas na forma da lei.

Publicar-se e intime-se

Assinalado 21 de Fevereiro de 1931

Francisco Feliciano Alves Pereira.

Dáñ

Em seguida me foram estes autos entregues.

Em nome do filo Camps, escrivão e juiz.

Publicar-se.

Certidão e despacho feita em meu favor  
publicação da sentença supra. Assinalado,  
vinte e tres de Fevereiro de 1931. Observar, fui  
do filo Camps.

Certidão e despacho feito  
intimando da sentença supra ao Dono do Imó-  
vel de Paula Mello promovido de juiz ad-  
místante e Dr. Joaquim Lacerda, ficando de todo  
bem feito. Assinalado, vinte e tres de  
Fevereiro de 1931. Observar, fui do filo Camps

Certidão e despacho transitado cumprido  
a sentença supra de um terceiro sobre  
ela recorso algum. Assinalado, seis de  
Março de 1931. Observar, fui do filo Camps

## Conclusão

Em acto seguido fico estes autos con-  
cluídos as Sí Faz Municipal, ante mim  
mo. Em nome do filo Camps, escrivão  
e juiz.

## Conclusão

Dia e hora para a partilha com cidadão das intromissões.

Brasília 6 de Maio de 1971

*Franklin Tulpenius*

Data

Em seguida preparam estes autos entre  
que. Em favor do filho Lamper, J. o ronni. 5/

### Designação

Constipar e dar-se ter designado o dia seis de  
Maio para o ano, ao meio dia, pelo solo  
das audiências do Juiz Municipal, nos Edifi-  
cios do Fórum, aquas datas fogo a partilha de  
bens deixados por morte da dona Joana a  
Moreira da Motta. Brasília, seis de Abril  
de 1971. Oferecido, favor do filho Lamper. 3/

Constipar e dar-se ter citado nesta data  
os sentenciados anterior da Embra Motta per-  
curador de todos os bens e Gentil Chaves  
Colleto Estrelado para o dia, hora e lugar  
acima designados assistirem a partilha su-  
muniária dos bens de presente acervo,  
freando de todo bem escriventes. Brasília  
alug, seis de Abril de 1971. Oferecido favor  
do filho Lamper. 6/

### Acto de Partilha -

For oito dias de maio de 1971 do anno  
de mil novecentos e trinta e um, no  
meio dia, pelo solo das audiências pro-

*Pelos - 8.000  
Pois - 6.600  
Total - 14.600  
campus*

Edificio do Fórum, desta cidade de Arcoverde,  
presentes o Senhor Franklin Fulgencio  
Alves Pereira, Juiz Municipal, intimo, com  
migo e círculo de principais officios abaixo  
enumerados e assinados, igualmente presente  
o Senhor Doutor Antenor de Carvalho Wells,  
procurador de todos os interessados, a respeito  
do collecto Estadual deste município. Declaro  
que o Juiz Municipal queira proceder à par-  
tilha dos bens deixados por morte de D. Hen-  
rique Mendes da Costa e que no acto  
da presente partilha admitha-se alguma  
negociação ou reclamação feita pelos sin-  
quentiante e dos seus herdeiros; tendo  
o Doutor Antenor de Carvalho Wells dito que  
havia descripto o único bem pertencente  
ao falecido rapaz, reconhecendo que o dito  
bem fosse repartido entre os herdeiros  
da inventariada foma a maneira igual.  
Isto possível, por não ser preciso sepa-  
rarem de parte do inventário, para pagamento  
de custos e impostos, por terem sido pagos  
por fôra pelo dito herdeiro, ficando  
o inventário inventariado por sua mesma  
importância de reis (800 pesos) Oito cento  
mil réis, que devem ser feitos despesas  
iguais por serem seis, os filhos da inventa-  
riada que gallegem sem deixar compa-  
re, cobrando a cada um deles  
um valor legítimo, a importância de  
cinqüenta e tres mil réis e trinta  
e tres mil (133433), determinando o Juiz  
que forem feitos os pagamentos pelos mes-

seguinte: - Iº Princípios pagamento feito as  
herdeiras Clemente Mendes da Motta, de sua  
legitima na importância de cento e trinta  
e tres mil reis (1334333)

Dá-se-lhe: - Em uma parte de terras no fa-  
gundo do Aldeia, no distrito de Itinga, ho-  
randa por compra a Doniciano Gomes de Sou-  
za, em 24 de Setembro de 1888, com a área  
de 4 alqueires mais ou menos e nos valores  
de oito centos mil reis (800,00), a quantia  
de cento e trinta e tres mil reis e trinta e tres  
reis. Ficando assim feito este pagamento. 1334333

IIº Pagamento feito as herdeiras João Mendes  
da Motta, de sua legitima na importância  
de cento e trinta e tres mil reis e trinta e tres  
reis (1334333), dá-se-lhe: - Em uma parte de te-  
rras no fagundo do Aldeia, no distrito de Itin-

ga, horanda por compra feita a Doniciano  
Gomes de Souza, em 24 de Setembro de 1888,  
com a área de quatro alqueires mais ou me-  
nos e nos valores de oito centos mil reis, a qua-  
ntia de cento e trinta e tres mil reis e trinta e  
tres reis. Ficando assim feito pagamento. 1334333

IIIº Pagamento feito ao herdeiro Ferancio  
da Costa Rego, de sua legitima na im-  
portância de cento e trinta e tres mil reis  
e trinta e tres reis (1334333), dá-se-lhe: - Em  
uma parte de terras no fagundo do Aldeia  
no distrito de Itinga, horanda por compra  
a Doniciano Gomes de Souza, em 24 de  
Setembro de 1888, com a área de quatro al-  
queires mais ou menos e nos valores de oito  
centos mil reis, a quantia de cento e trinta

1334333 e tres mil trezentos e trinta e tres reis. Ficando  
assim feito este pagamento.

IVº Pagamento feito aos herdeiros Antônio  
Gomes de Souza, por cabeça de casal, da sua  
mulher Dona Maria Mendes da Motta,  
de sua legítima por importância de cento  
e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis  
(1334333) dá-se-lhe: - Em uma parte de te-  
rras que fazenda da Aldeia, no distrito da  
Seringa, havida por compra a Domingos Jo-  
vane de Souza, em 24 de Setembro de 1888,  
foi a área de 4 alqueires, mais um preceito  
e seu valor de oito contos mil reis, aguan-  
tia de cento e trinta e tres mil trezentos e trin-  
ta e tres reis. Ficando assim feito este pagamento

1334333 ta e tres reis. Ficando assim feito este pagamento  
Vº Pagamento feito aos herdeiros Dona Rita  
Mendes da Motta, de sua legítima por  
importância de cento e trinta e tres mil  
trezentos e trinta e tres reis (1334333) dá-se-  
lhe: - Em uma parte de terras que fazenda  
da Aldeia, no distrito da Seringa, havida por  
compra a Domingos Jovane de Souza,  
em 24 de Setembro de 1888, foi a área  
de 4 alqueires, mais um preceito, e seu valor  
de oito contos mil reis, aguantia de cento  
e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres

1334333 reis. Ficando assim feito este pagamento

VIº Pagamento feito aos herdeiros Anto-  
nio Ribeiro de Oliveira Gonçalves, por cabeça  
de casal de sua mulher Dona Estrelina  
Mendes da Motta, de sua legítima por  
importância de cento e trinta e tres mil  
trezentos e trinta e tres reis (1334333), dá-se-lhe:

Era uma parte de terra na fazenda da Aldeia, no distrito da Fazenda, levada por compra a Domingos Gomes de Souza, em 24 de Setembro de 1888, com a área de seis alqueires e meio em processos e no valor de seis centos mil réis, agravando de cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e tres réis 183,888, ficando assim feito este pagamento. —

Tendo assim feito esta parte da compra o Juiz deixar este Acto em um assigno com a permaneça de todos os bens e organizações o prazo de cinco (5) dias, encerrado nesse mesmo dia o certidão para regueralm o que deve ser feito. Em Juiz de Silva Campos, encerrado de 19 dias o processo.

Fernando Filipezio Alves Lacerda

Máximo Cunha Valente

Hista

Era seguido aberto visto dos presentes autores ao Dr. W. Pachador do intendente. Em Juiz de Silva Campos, encerrado o processo  
com vista

Concordado com o particular  
encarregado, 20 de abril 1937  
Máximo Cunha Valente

Dato

Era seguido encarregado visto dos presentes autores ao Dr. Fábio Estrela. Em Juiz de Silva Campos, encerrado o processo

Vista

Era seguido aberto visto dos presentes autores ao Dr. Fábio Estrela. Em Juiz de Silva Campos, encerrado o processo

Comisión  
Censo.  
Hasta el 10/4/1931.  
Familias.

Datos

En seguida se presentan estos datos entre  
que: En free da dicha Censo, & de  
los cuales

En segundo lugar este acto comprende  
as Si. Juiz Municipal. En free da libro  
carpeta, recinto o enci-

Familias

Cuentas

Contados, sellados, preparados, sellados  
en un libro en donde, después de pagar los  
portes devueltos se sobre acuerda pagar a  
Collector Estatal.

Hasta el 10 de Abril de 1931

Franklin Fulgencio

## Lauda

ao Juiz Município: - Pelo julgamento 50% 2.500

ao Collector digo ao Estado

|   |        |
|---|--------|
| 50% das custas do Juiz                          | 3.500  |
| 4. Títulos de ações e respectos sobre esta ação | 8.500  |
|   | 10.500 |

### No Escrivão

|  |                  |
|--|------------------|
| Termos de 500 reis, certidões e prazos | 14 <sup>as</sup> |
|  | 26x500           |

|               |        |
|---------------|--------|
| Auto e reasse | 14.660 |
|               | 41.100 |

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| do oficial que levar estes ações |      |
| ao julgamento: - 1 Candeeiro     | 4.00 |
| No Caixa                         |      |

|                |      |
|----------------|------|
| Custa e vatico | 7.00 |
|                | min  |

|        |        |
|--------|--------|
| Sommae | 65.100 |
|--------|--------|

### Ratifico

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| ao Juiz: - Custas ratificadas | 1.000 |
|-------------------------------|-------|

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| ao Estado: - Custas ratificadas | 4.000 |
|---------------------------------|-------|

|                                   |        |
|-----------------------------------|--------|
| ao Escrivão: - Custas ratificadas | 16.500 |
|-----------------------------------|--------|

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| ao Oficial: - Custas ratificadas | 1.600 |
|----------------------------------|-------|

|                                |       |
|--------------------------------|-------|
| ao Caixa: - Custas ratificadas | 3.100 |
|--------------------------------|-------|

|        |        |
|--------|--------|
| Sommae | 26.200 |
|--------|--------|

Brasília 10/4/931

O Caixa Pequeno Heres Chaves

Data

Em seguida posso falar estes aços entre  
gav. Em 1º dia feira longa, R. o nome  
ficta

Em seguida falo estes aços com vista  
ao Dr. Colleto Estadual. Em 1º dia feira  
longa, record o nome.

Com dito

Concord com a escrita. O  
território que pago. Atualizado.  
10/4/931. José L. Dhom.

Datas

Eun seguida pro possem estes ande em  
teguer. Em 1º de febre de 1931. O escrivão.

Guia

O Collectorim local não os presentes nôtes  
opinião de ser cobrada. 4 pax. grandes mil reis  
de sellos de presentes ande compõe-se a  
conta de na teis reis declarada. Data  
10 de Abril de 1931. O escrivão, presidente  
Campos.

Assinatura

O escrivão



Endereçar

Eun seguida faze estes ande, endereçar a  
Seu Juiz Municipal. Em 1º de febre de 1931. O escrivão.

Encerrado

Requerida a Prefeitura e que fizer  
de direito.

Fazenda 10 de Abril de 1931

Franklin Fulgencio

Conclusão.

Vistas etc.

Tempo para matar-se a partilha de fls.  
para que produza seus efeitos. Casos  
e adjudicar os bens deles nos que  
viver. Ajustar na forma da lei. Publicar  
que se intime no e repartir-se.

Moscou 10 de Abril de 1931

Franklin Fulencio Alves Pereira

